



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018**

**CONTRATO Nº 032/2018**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA.**

Pelo presente Contrato que celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – , pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede esta situada em Monte Alegre-PA, na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF 11.401.857/0001-30**, neste ato representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gláudia Valena Almeida dos Santos, brasileira, paraense, portadora do RG nº 2442708-PC/PA e do CPF nº 402.743.302-53 domiciliada nesta Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº **73.807.711/0001-46**, com sede à Praça 23 de junho, SL 148, nº 32, Bairro Centro, Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, representada neste ato pela Sra. Raimunda Mendes Costa, brasileira, natural de Sousa-PB, casada, inscrita no CPF (MF) nº 649.054.034-72, doravante denominado **CONTRATADO**, com as estipulações seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o direito de cessão de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo de 01 (um) sistema de informática denominado **SFP – (SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO) E GDO – (GERAÇÃO DE DADOS ON LINE)**, composto de operações para processamento e confecção das folhas de pagamento, **TDP** (transparência de dados pessoais) e gerenciador de dados online de propriedade da **CONTRATADA**, bem como a prestação de serviços de manutenção, nos termos da SEGUNDA CLÁUSULA.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A cessão de uso do sistema. Ora ajustado, realizar-se-á através da implantação, manutenção do sistema . e da constante informação de novas alterações e implementações emergidas no decorrer da execução deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** : Será instalada apenas uma cópia do sistema e cadastrado apenas uma entidade usuária. Qualquer modificação do pactuado neste contrato deverá ser negociada entre as partes e através de termo aditivo que será parte integrante deste.

**Parágrafo segundo** : A **CONTRATADA** fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável.

**Parágrafo terceiro** : O objeto deste contrato não constitui transferência de propriedade dos softwares, os quais pertencem, com exclusividade a **CONTRATADA**, sendo cedado à **CONTRATANTE** vender , transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$-560,00 (QUINHENTOS E SESENTA REAIS)**, perfazendo um total de **R\$-6.720,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere o presente contrato será realizado de acordo com os serviços no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, certidões Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas.

**AS DESPESAS ORIUNDA DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2017.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0013.2092 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**  
**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.11 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em uma das opções de Conra Corrente:



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**BRASIL - AG: 1369-2 C/C: 5210-8**

**BRADESCO - AG: 621-1 C/C: 1857-0**

**Parágrafo Segundo** – Eventual inadimplência superior a 01 (um) mês, dará total direito à **CONTRATADA**, de bloquear ou suspender o acesso ao sistema, independentemente de qualquer notificação ou aviso, por culpa da **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa referente a eventuais dados funcionais que venham a ser perdidos.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de janeiro de 2019, contado a partir da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado na forma do que dispõe o artigo 25 da lei 8.666/93.**

**CLAUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO – A CONTRATANTE**, indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato e notificará o **CONTRATADO** sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - realizar os serviços de manutenção dos sistemas objetos deste contrato;  
II - manter a **CONTRATANTE** informada de todas as alterações e implementações nos sistemas de informática;  
III – corrigir inconformidades, que por ventura possam vir a ser detectados;  
IV – prover equipe de consultores preparados para tirar qualquer dúvida sobre o uso dos sistemas;  
A **CONTRATADA** não será responsável por perdas e danos que venham causar a contratante ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – observar as condições discriminadas na cláusula segunda;  
II – realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas neste contrato;  
III – indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;  
IV – manter cópia de backups dos dados dos sistemas em disquetes ou outro meio magnético, através de procedimento denominado “**backup**”;

#### **CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES**

O inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas ou condições asseguradas neste instrumento de acordo judicial, pelos seus interessados legais, acarretará em sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

#### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93. § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 2º A rescisão deste contrato poderá ser: I – Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos. II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos XII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. § 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do **CONTRATANTE**. § 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará..



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de MONTE ALEGRE, PA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acertados as partes que firmam p presente instrumento contratual, após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que, também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Monte Alegre-PA, 05 de fevereiro de 2018.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GLAÚDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS  
ORDENADORA DE DESPESAS  
CONTRATANTE**

-----  
**LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA  
RAIMUNDA MENDES COSTA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_